



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.614 /

"INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PARA ' SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASP, destinado a fornecer refeição a servidores públicos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, quando em serviço, e que exerçam atividades braçais e correlatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios previstos nesta lei serão proporcionados através da cozinha industrial instalada no Colégio Municipal "Dr. José Vargas de Souza".

ART. 2º - O custo das refeições será subsidiado em parte pelos cofres municipais, cabendo ao servidor beneficiado com o Programa contribuir com parcela que não poderá exceder a nenhum dos seguintes limites:

- I - 40% (quarenta por cento) do preço de custo, por refeição;
- II - 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, por mês.

ART. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas nos orçamentos municipais a partir de 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ocorrer despesas de funcionamento do PASP, ainda no presente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto executivo, créditos especiais até o limite máximo de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros).

ART. 4º - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários à regulamentação da presente lei e, em especial, fixando o preço de custo da refeição, observando o disposto no art. 2º desta lei.

...

